Resolução SEMAC n. 14, de 1º de agosto de 2013.

Estabelece as rotinas prévias cadastramento e eleição de representantes da sociedade civil para composição da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental.

**O Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 2° do Decreto n. 13.692, de 19 de julho de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Os procedimentos de indicação dos respectivos representantes de entidades e instituições da sociedade civil, titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA deverão ser conduzidos na forma que dispõe esta Resolução.

**Art. 2°** Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, para inscrição, junto à Secretaria do CECA, dos interessados em participar do processo eletivo destinado a compor a Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental na condição de representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Requerimento de inscrição no processo eletivo de entidades e instituições da sociedade civil, interessadas em compor a Plenária do CECA, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.imasul.ms.gov.br, será endereçado ao Secretário de Estado da pasta do Meio Ambiente e deverá ser protocolado na Central de Atendimento do IMASUL, acompanhado da seguinte documentação:

1. cópia autenticada do estatuto social ou regimento, devidamente registrados;
2. cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
3. Rg e CPF do(s) representante(s) da entidade; e
4. comprovação do desenvolvimento de atividades dos últimos dois anos.

**§ 2°** Cada entidade, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento, só poderá se inscrever em um dos seguintes segmentos:

1. entidades empresariais (federações e sindicatos);
2. entidades profissionais (Conselhos profissionais, entidades de Classe);
3. instituições cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à pesquisa, ao ensino, à ciência e às tecnologias ambientais(escolas técnicas, universidades, fundações de pesquisa, etc);
4. entidades, legalmente constituídas, associadas à defesa dos recursos naturais e de combate à poluição (ONGs, OSCIPs, associações, etc);
5. entidade de trabalhadores (sindicatos, centrais sindicais, confederações, etc)

**§ 3°** Conforme disposição do § 3º do Art. 2º do Decreto Estadual n. 13.692, de 19 de julho de 2013, para compor o Plenário do CECA as entidades e instituições da sociedade civil deverão ser sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e contar com, no mínimo, dois anos de sua criação.

**§ 4º** No prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições citadas no caput deste artigo a Secretaria Executiva do CECA fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de EDITAL, a lista das entidades habilitadas ao processo eletivo para composição da Plenária do CECA.

**§ 5º** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do EDITAL de que trata o parágrafo anterior para a apresentação de Recurso visando a impugnação de entidade constante da lista ou a inclusão de entidade não contemplada.

**§ 6º** Finda a analise aos Recursos a Secretaria Executiva do CECA fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul EDITAL indicando a lista final das entidades e instituições da sociedade civil habilitadas ao processo eletivo para composição da Plenária do CECA, por seguimento.

**§ 7º** Do EDITAL indicado no paragrafo anterior constará a convocação das entidades e instituições indicando o local, data e horário para a realização de Assembleias Deliberativas necessárias à eleição dos representantes na Plenária do CECA para cada segmento.

**§ 8º** Consoante ao disposto na legislação, para cada membro eleito para compor a Plenária do CECA será admitida a indicação de até dois suplentes.

**Art. 3º** Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, vedada a indicação destes membros para representação de outro segmento.

**Art. 4º** O Secretário de Meio Ambiente encaminhará ao Governador do Estado a lista final contendo todos os indicados a compor a Plenária do CECA, titulares e suplentes com vistas a homologação e nomeação dos Conselheiros para o mandato de dois anos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de agosto de 2013.

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC